



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 122 DE 28 DE MARÇO DE 2022 - INSTITUI, FLEXIBILIZA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 001 DE 28 DE MARÇO DE 2022 - (SEMEC) DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE GESTÃO COLABORATIVA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 **CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24**
CEP 46.445-000

DECRETO N.º 122/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Institui, Flexibiliza e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de n.º. 73 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n.º 21.234 de 08/03/2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1.º. As disposições contidas no Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2.º. Ficam mantidos, do **dia 28 de março de 2022 até 25 de abril de 2022, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

Art. 3.º. Fica **autorizada a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, **dia 28 de março de 2022 até 25 de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

abril de 2022, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021.

§1º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n.º. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.

§ 2º. No caso do Balneário do Pontal e Piri-piri, o mesmo **estará aberto ao público do dia 28 de março de 2022 até 25 de abril de 2022, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 20:00h.**

Art. 4º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **dia 28 de março de 2022 até 25 de abril de 2022**, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do **dia 28 de março de 2022 até 25 de abril de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade total**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º. Ficam permitidos eventos e atividades, atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, **em todo o território do município de Carinhanha/BA**, desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária, conforme **requerimento apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência**, podendo ser utilizado a reprodução de aparelhos sonoros ou a realização de shows ao vivo, desde seguido todos os protocolos sanitários previstos neste decreto, **como também deve ser exigido na entrada o cartão de vacinação, de todos os presentes, de acordo com o plano nacional de imunização.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Art. 8º. A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expedição dos respectivos alvarás, cujo requerimento deverá ser apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo, ainda, obedecer a limite de público fixado pela autoridade sanitária conforme o caso, não podendo, sob qualquer hipótese, **com a presença de público de até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período dia 28 de março de 2022 até 25 de abril de 2022.**

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral, 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose e por fim - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19, todos mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras."

Art. 9º. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 10º. **Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município**, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.

Art. 11º. O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

Art. 12º. As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares e da rede pública municipal, poderão ocorrer, de maneira presencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários.

§1º. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.

§2º. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação de todos os servidores e alunos de cada estabelecimento escolar da rede pública ou privada, conforme o plano nacional de imunização, devendo seguir também diariamente todos os protocolos sanitários previstos neste decreto.

Art. 13º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.

Art. 14º. O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2022.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2022.03.28 12:27:06
-03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/001-24

PORTARIA N° 001/2022, de 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SEMEC, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta, para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2015, que aprova o Plano Nacional de Educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre *“estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares ...”*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre *“estimular a participação e a consulta a profissionais da educação,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/001-24

a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.222/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Carinhanha/Ba, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum ;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2020, que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/001-24

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

Darlene Rodrigues Vieira Freitas

Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Áurea Belém Farias Santana

Eurídice de Oliveira Sena

Maria Aparecida Batista

Suely dos Santos Belém

Articulador do Programa

Rosa Belém Farias

Representante do Conselho Municipal de Educação

Sebastião Farias dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/001-24

Art. 2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (Re)Elaboração do PPP;
- III. validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carinhanha/BA, 28 de março de 2022.

Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação

Darlene Rodrigues V. Freitas
Secretária Municipal de
Educação
Decreto nº 06/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DD4F-257C-8802-C610-5507> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD4F-257C-8802-C610-5507



Hash do Documento

94881404f5e86c15324a6a24c10e00b7268b9495813d5ccb6a2f80631e4d0dee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2022 14:08 UTC-03:00